Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 30/98

Objeto: "Altera lotação numérica dos cargos públicos de carreira do Magistério criados pela Lei 1280/91 e dá outras providências".

1745/98

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

15 - julho - 1998

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1° 01/03/99

___ Aprovado 2° 01/03/99

___ Aprovado 3° 08/03/99

A.P. Sobrinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/06/98 às comissões de L.J.O e J.Q para devido parecer.

A.Fabrinho
Rubrica

2 - 01/03/99 Aprovado por (12) doze votos favoráveis e (01) um voto contrário em 1ª e 2ª votações (art. 181, P.3º - RI) a pedido do V. Francisco Araújo.

Antonio de Paiva e Fabrinho
Rubrica

3 - 08/03/99 Aprovado por doze (12) votos favoráveis e um (01) voto contrário em 3ª votação.

A.Fabrinho
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 30/98

"Altera lotação numérica dos Cargos Públicos de carreira do Magistério criados pela Lei 1.280/91 e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a lotação numérica dos cargos de carreira do magistério, discriminados, constantes do anexo da Lei 1.280/91, que passam a ter a seguinte redação:

MA - 04 -	SECRETÁRIO ESCOLAR	10
MA - 05 -	PROFESSOR I	200
MA - 06 -	PROFESSOR II	20
MA - 07 -	PROFESSOR III	02
MA - 08 -	PROFESSOR IV	02
MA - 09 -	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	20
MA - 10 -	BIBLIOTECÁRIA	01

Art. 2º- Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice Diretor e Coordenador, com a seguinte dotação numérica:

CÓDIGO	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
MA - 11	DIRETOR ESCOLAR	10
MA - 12	VICE-DIRETOR ESCOLAR	20
MA - 13	COORDENADOR ESCOLAR	05

Art. 3º- O Poder Executivo designará dentre os servidores efetivos da área de educação, os ocupantes da função pública de Vice-diretor para as escolas municipais que tenham mais de 300 alunos e funcionamento em mais de um turno.

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 3098

EMENDA DO VEREADOR

Art. 1º - Fica criado o Anexo I, da Lei 1.780/01, dos cargos de provimento em comissão, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS
NV - 01	SECRETÁRIO ESCOLAR	10
NV - 02	PROFESSOR I	300
NV - 03	PROFESSOR II	50
NV - 04	PROFESSOR III	05
NV - 05	PROFESSOR IV	05
NV - 06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	20
NV - 07	BIBLIOTECÁRIA	01
Art. 2º - Fica criado os cargos em comissão de Diretor, Escolar, Vice Diretor, e Auxiliar de Direção, com a seguinte quantidade:

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS
NV - 08	DIRETOR ESCOLAR	10
NV - 09	VICE-DIRETOR ESCOLAR	20
NV - 10	AUXILIAR DE DIREÇÃO	30

Art. 3º - O Poder Executivo deverá dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, abrir concurso público para provimento dos cargos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de junho de 2008.

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PRESIDENTE sanciono a seguinte Lei:

"Altera dispositivos da Lei 1.780/01 e dá outras providências."

Parágrafo Único – Os Coordenadores serão designados dentre os servidores efetivos para as escolas municipais que tenham de 90 a 150 alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º- Os cargos de diretor de Escola Municipal deverão ser ocupado por funcionários da área de ensino, que possua formação em nível superior, na área de educação.

Art. 5º- A carga horária do cargo de Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O Vice Diretor e o Coordenador exercerão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º- O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar será equivalente ao do cargo inicial de Supervisor – nível I.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá conceder ao servidor designado para exercer as funções de Diretor ou Coordenador, além do vencimento de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de vencimento de seu cargo efetivo, enquanto durar a designação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as letras "o" e "p" do artigo 1º da Lei nº 1.687/97, e a Lei 1.656 de 16/06/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 08 DE MARÇO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único – Os Coordenadores serão designados dentre os servidores efetivos para as escolas municipais que tenham de 90 a 150 alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º- Os cargos de diretor de Escola Municipal deverão ser ocupado por funcionários da área de ensino, que possua formação em nível superior, na área de educação.

Art. 5º- A carga horária do cargo de Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O Vice Diretor e o Coordenador exercerão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º- O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar será equivalente ao do cargo inicial de Supervisor – nível I.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá conceder ao servidor designado para exercer as funções de Diretor ou Coordenador, além do vencimento de sua classe, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de vencimento de seu cargo efetivo, enquanto durar a designação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leias "o" e "p" do artigo 1º da Lei nº 1.687/97, e a Lei 1.656 de 16/06/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 08 DE MARÇO DE 1999.

PRESIDENTE
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE
Carlos Roberto Coutrio

SECRETÁRIO
Francisco Araújo Lopes Carvalho Filho

CGBV/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LET Nº 1.745 / 99

" ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DE CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA DO MA-
STÉRIO CRIADOS PELA LEI 1.280/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, Apro-
u e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

t. 1º Fica alterada a lotação numérica dos cargos de carreira
magistério, discriminados, constantes do anexo da lei
280/91, que passam a ter a seguinte lotação:

- 04 -	SECRETÁRIO ESCOLAR	10
- 05 -	PROFESSOR I	200
- 06 -	PROFESSOR II	20
- 07 -	PROFESSOR III	02
- 08 -	PROFESSOR IV	02
- 09 -	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	20
- 10 -	BIBLIOTECÁRIA	01

t. 2º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar
ce Diretor e Coordenador, com a seguinte lotação numérica:

CÓDIGO	CARGO	Lotação Numérica
- 11	DIRETOR ESCOLAR	10
- 12	VICE-DIRETOR ESCOLAR	20
- 13	COORDENADOR ESCOLAR	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

ESTADO DE MINAS GERAIS

: 97/2000

t. 3º O Poder Executivo designará dentre os servidores efeti
s da área de educação, os ocupantes da função pública de Vice
retor para as escolas municipais que tenham mais de 300 alun
funcionamento em mais de um turno.

arágrafo Único - Os Coordenadores serão designados dentre o
ervidores efetivos para as escolas municipais que tenham de 90
0 alunos, indiferente do número de turnos.

t. 4º Os cargos de diretor de Escola Municipal deverão se
upado por funcionários da área de ensino, que possua formaç
nível superior, na área de educação.

t. 5º A carga horária do cargo de Diretor será de 40 (quare
) horas semanais.

arágrafo Único - O Vice-Diretor e o Coordenador exercerão a fu
o cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

t. 6º O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar se
quivalente ao do cargo inicial de Supervisor - nível I.

arágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá conceder ao serv
or designado para exercer as funções de Diretor ou Coordenado
ém do vencimento da sua classe, gratificação de até 50% (ci
uenta por cento) sobre o valor do nível de vencimento de s
argo efetivo, enquanto durar a designação.

rt. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, rev
ando-se as disposições em contrário, especialmente as letras
"p" do artigo 1º da Lei nº 1.687/97, a Lei 1.656
6/06/97.

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOZE DIAS DO MÊS
MARÇO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12/03/99).

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

M: 97/2000

PROJETO DE LEI 30/98

LTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA DO MA-
TÉRIO CRIADOS PELA LEI 1.280/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes le-
s, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica dos cargos
carreira do magistério, discriminados, constantes do anexo da
1.280/91, que passam a ter a seguinte redação:

- 04	-	SECRETÁRIO ESCOLAR	10
- 05	-	PROFESSOR I	200
- 06	-	PROFESSOR II	20
- 07	-	PROFESSOR III	02
- 08	-	PROFESSOR IV	02
- 09	-	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	20
- 10	-	BIBLIOTECÁRIA	01

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de Di-
etor Escolar, Vice Diretor Escolar e Coordenador, com a seguinte
otação numérica:

ÓDIGO		CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
A - 11	-	DIRETOR ESCOLAR	10
A - 12	-	VICE-DIRETOR ESCOLAR	20
A - 13	-	COORDENADOR ESCOLAR	05

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 3o/e9

" ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA DO MA-
GISTÉRIO CRIADOS PELA LEI 1.280/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes le-
gais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica dos cargos de carreira do magistério, discriminados, constantes do anexo da lei 1.280/91, que passam a ter a seguinte redação:

MA - 04	- SECRETÁRIO ESCOLAR	10
MA - 05	- PROFESSOR I	200
MA - 06	- PROFESSOR II	20
MA - 07	- PROFESSOR III	02
MA - 08	- PROFESSOR IV	02
MA - 09	- SUPERVISOR PEDAGÓGICO	20
MA - 10	- BIBLIOTECÁRIA	01

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice Diretor Escolar e Coordenador, com a seguinte lotação numérica:

CÓDIGO	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
MA - 11	- DIRETOR ESCOLAR	10
MA - 12	- VICE-DIRETOR ESCOLAR	20
MA - 13	- COORDENADOR ESCOLAR	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
Endereço: Praça Agenor Gonçalves, 45 - CENTRO - TEL./FAX (037) 522-2000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MG
E-mail: bomdespacho@gsthnet.com.br - Site: www.gsthnet.com.br/bomdespacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

M: 97/2000

Art. 3º O Poder Executivo designará dentre os servi-
es efetivos da área de educação, os ocupantes da função pú-
ca de Vice-diretor para as escolas municipais que tenham mais
300 alunos e funcionamento em mais de um turno.

Parágrafo Único - Os Coordenadores serão designados
tre os servidores efetivos para as escolas municipais que te-
m de 90 a 150 alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º Os cargos de Diretor de Escola Municipal
erão ser ocupado por funcionários da área de ensino, que
sua formação em nível superior, na área de educação.

Art. 5º A carga horária do cargo de Diretor será de
quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Vice Diretor e o Coordenador exer-
ão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º O vencimento básico do cargo de Diretor Escolar
á equivalente ao do cargo inicial de Supervisor - nível I

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá conceder
servidor designado para exercer as funções de Diretor ou
rdenador, além do vencimento de sua classe , gratificação de
50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de venci-
to de seu cargo efetivo, enquanto durar a designação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
cação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente
letras " o " e " p " do artigo 1º da Lei nº 1.687/97, e a
1.656 de 16/06/97.

FEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE
RIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (02/04/1998).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo designará dentre os servi-
dores efetivos da área de educação, os ocupantes da função pú-
blica de Vice-diretor para as escolas municipais que tenham mais
de 300 alunos e funcionamento em mais de um turno.

Parágrafo Único - Os Coordenadores serão designados
dentre os servidores efetivos para as escolas municipais que te-
nham de 90 a 150 alunos, indiferente do número de turnos.

Art. 4º Os cargos de Diretor de Escola Municipal
deverão ser ocupado por funcionários da área de ensino, que
possua formação em nível superior, na área de educação.

Art. 5º A carga horária do cargo de Diretor será de
40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Vice Diretor e o Coordenador exer-
cerão a função cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 6º O vencimento básico do cargo de Diretor Escola
será equivalente ao do cargo inicial de Supervisor - nível I

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá concede-
ao servidor designado para exercer as funções de Diretor o
Coordenador, além do vencimento de sua classe , gratificação d
até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível de venci
mento de seu cargo efetivo, enquanto durar a designação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente
as letras " o " e " p " do artigo 1º da Lei nº 1.687/97, e
lei 1.656 de 16/06/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MES D
ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (02/04/1998).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 65/96

Assunto

Serviço

"Altera o quadro de carreira do Magistério de que trata a Lei 1280/91".

O POVO DE BOM BOM DESPACHO através de seus representantes legais, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, código MA - 03 de que trata o quadro B - CARREIRA: MAGISTÉRIO - MA da Lei 1280, que dispoê sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, passa a ter a seguinte denominação: AUXILIAR DE BIBLIOTECA, SÍMBOLO MA - 05.

Art. 2º- Ficam automaticamente enquadrados no referido cargo os atuais servidores ocupantes do cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposiçoês em contrário.

Bom Despacho/MG, 24 de Junho de 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 87/96

Altera o quadro de carreira do Auxiliar de Serviço Escolar II de que trata a Lei 1280/91".

POVO DE BOM DESPACHO/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu , REFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR II, código MA - 02 de ' ue trata o quadro B - CARREIRA: MAGISTÉRIO - MA da Lei 1280/91, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, passa a ter a seguinte denominação: ' UXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR II - SIMBOLO = MA 03.

Art. 2º- Ficam automaticamente enquadrados no referido cargo os atuais' ervidores ocupantes do referido cargo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

ALA DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

ICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

GB/

N O D E
M
ACHO
O CERTA
/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1687 / 97

ALTERA LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI 80/91 "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, povou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica dos cargos abaixo criminados, constantes do anexo da Lei 1.280/91, que passam er a seguinte lotação:

CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
	09
Agente Comunitário de Saúde	22
Auxiliar Administrativo III	02
Cadastrador	10
Magarefe I	12
Auxiliar de Saúde I	34
Auxiliar de Enfermagem	07
Coveiro	08
Auxiliar Administrativo VI	24
Motorista I	16
Motorista II	12
Auxiliar Administrativo V	07
Operador de Máquinas I	05
Operador de Máquinas II	06
Secretário Escolar	07
Supervisora	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu- icação, revogadas as disposições em contrário.

EFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO S DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE 8/11/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 30/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, opinamos por sua APROVAÇÃO, uma vez atendidos os requisitos legais pertinentes.

Sala das Comissões, em 01 / 03 /1999.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

Vital Libério Guimarães

Mauro Salviano da Silva

José Maria Pereira

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, opinamos por sua APROVAÇÃO, uma vez atendidos os requisitos legais pertinentes.

Sala das Comissões, em

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

Vinat Libério Guimarães

Mauro Salviano da Silva

José Maria Pereira

CGBV/

Justificativa do Projeto de Lei 30/98 que Altera Lotação Numérica dos Cargos Públicos da Carreira do Magistério, criados pela Lei 1.280/91 e dá outras providências

Art. 1º- A alteração da lotação numérica dos cargos do magistério se justifica em decorrência do aumento, considerado, da rede escolar Municipal.

Análise:

Quadro I

Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação

Cargos	Efetivos na Rede Municipal	Em Adjunção	Contratados Na Rede Municipal	Projeto Criação 2º Ciclo Ens. Fund.	Necessidade De Criação Com a Muni-Cipalização Além da Adjunção e contratação	Tot Ger
Secretário Esc.	06	_	_	_	4	1
P1	57	23	64	_	_	14
P2	7	20	2	_	_	2
P3	_	_	1	10	_	1
P4	_	20	1	_	_	2
P5	_	11	_	_	_	1
P6	_	10	_	_	_	1
Superv.Pedag.	7	1	4	_	5	1
Bibliotecário	1	_	_	_	_	0
ASEI	49	_	55	_	_	10
ASEII	12	_	3	_	_	1
Aux. Secretaria	_	_	_	_	12	1
Aux. Biblioteca	_	_	_	_	8	0

Anexo

Quadro II

Cargos	Lotação Numérica Necessária 1998	Lotação Numérica De acordo com a Lei Nº 30/98
Secretário Escolar	10	10
Professor I	186	200
Professor II	29	20
Professor III	11	02 (necessário alterar p/ **15**)
Professor IV	_	2
Superv. Pedagógico	17	20
Bibliotecária	01	1
ASEI	104	200
ASEII	15	30

A necessidade Municipal é de contratação de professor P1 e P2 numa substituição progressiva dos professores estaduais em adjunção.

Com o Projeto de criação do 2º Ciclo do Ensino Fundamental na Escola do Mato Seco, faz-se necessária, atualmente, a criação de um contingente maior de professores III (*).

O aumento proposto de ASEI e ASEII é exigência da Nova L.D.B (Lei 9394), que estabelece em suas Disposições Transitórias que, até dezembro de 1999, todas as creches e pré-escolas públicas ou privadas se entegrem ao respectivo sistema de ensino.

Quadro III
Necessidade de Criação de Cargos

Cargos	Lotação Numérica Necessária	Acréscimo à Lei 30/98
Auxiliar de Secretaria	12	12
Auxiliar de Biblioteca	08	08

Os cargos exigem profissionais com habilitação a nível de 2º Grau, de preferência com o curso de Magistério, e com salário equivalente ao do professor P1.

Cargos	Lotação Numérica Necessária	Lotação numérica Conforme Lei 30/98
Diretor Escolar	06	10
Vice-diretor	13	20
rdenador de Escola	03	05

Existindo dois ou mais turnos em funcionamento, haverá necessidad
ma jornada de trabalho de 40 horas para atendê-los , circunstâncias e
o Prefeito Municipal concederá ao diretor, ao coordenador ou vice-diret
0% de gratificação sobre o vencimento de seus cargos.

Observação: A lotação numérica proposta na Lei se refere a
culo, ao aumento de turmas e à convocação de professore
peradores de alunos que, eventualmente, se façam necessários.
Cada escola tem o seu comporta de acordo com o número de turmas
os e deverá ser respeitado o seu limite.

Bom despacho, 15 de dezembro de 1998

VERA LÚCIA CARDOSO COUTO

Secretária Municipal de Educação